

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.292, DE 2024

Reconhece como manifestação da cultura nacional, nos termos do art. 215, § 1º da Constituição Federal, o evento denominado “Impacto Humanitário no Marajó”, realizado anualmente na região marajoara pela Assembleia de Deus em Belém do Pará, considerada a Igreja-Mãe do movimento pentecostal brasileiro.

Autor: Deputado RAIMUNDO SANTOS

Relator: Deputado DEFENSOR STÉLIO DENNER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.292, de 2024, de autoria do Deputado Raimundo Santos, pretende reconhecer como manifestação da cultura nacional, nos termos do art. 215, § 1º da Constituição Federal, o evento denominado “Impacto Humanitário no Marajó”, realizado anualmente na região marajoara pela Assembleia de Deus em Belém do Pará, considerada a Igreja-Mãe do movimento pentecostal brasileiro.

Conforme despacho do dia 11/09/2024, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se pronunciará sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa da proposta, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, em 05/05/2025, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito da Comissão de Cultura.



* C D 2 5 1 9 5 4 6 2 3 5 0 0 *

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, II e art. 151, III, ambos do RICD.

É o Relatório.

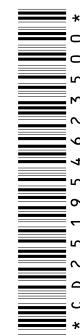
II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.292, de 2024, de autoria do Deputado Raimundo Santos, busca reconhecer como manifestação da cultura nacional o evento “Impacto Humanitário no Marajó”.

Idealizado pelo presidente da Igreja Assembleia de Deus em Belém – a primeira fundada no Brasil, em 1911, desta denominação evangélica, que é também a maior do País em termos de números de fiéis – o evento é realizado anualmente desde 2022, e vem-se destacando pelo profundo impacto social positivo que é gerado.

Essa iniciativa de missão humanitária nada mais é do que uma demonstração concreta de um conjunto de valores que são centrais na formação da identidade cultural brasileira: a solidariedade, o apoio mútuo e a resiliência comunitária. Durante dias intensos de amor e serviço, centenas de voluntários mobilizam-se para prestar assistência à população de municípios como Melgaço, Portel e Bagre, nos quais muitos habitantes enfrentam uma situação de vulnerabilidade socioeconômica. Entre eles, estão profissionais das áreas da saúde, da educação, da assistência social e do ramo jurídico.

Não podemos deixar de mencionar, ainda, que o evento extrapola o propósito assistencialista, ao passo que promove uma verdadeira fusão de atividades religiosas e culturais, dialogando com a influência histórica que as religiões desempenham na formação da cultura brasileira. Conforme destacado pelo próprio Autor, uma ampla programação cultural é desenvolvida ao longo dos dias, que incluem oficinas e palestras educativas e profissionalizantes, eventos musicais, e atividades lúdicas para as crianças, promovendo a integração de pessoas de diferentes credos. Dessa forma, cria-



se um espaço de diversidade e inclusão que traduz e fortalece a riqueza cultural de nosso País.

Não temos dúvida de que o evento “Impacto Humanitário no Marajó” é um reflexo vibrante da identidade cultural brasileira, na qual são nutridos os mais nobres valores, mesmo em meio às adversidades cotidianas. Acolhemos, portanto, a preocupação do ilustre Autor da matéria em prestar-lhe o devido reconhecimento como manifestação da cultura nacional, que nos compete, enquanto sociedade, proteger.

No que se refere a pequenos detalhes a serem aprimorados na proposta, considerando que cabe a esta Comissão tão somente a análise do mérito cultural da manifestação em tela, independentemente de quem a realiza, propomos um Substitutivo em que alinhamos a redação da ementa e do dispositivo principal da proposição àquela mais comumente observada em diplomas análogos.

Em face do exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.292, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator



* C D 2 2 5 1 9 5 4 6 2 3 5 0 0 *

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 3.292, DE 2024

Reconhece como manifestação da cultura nacional o evento denominado “Impacto Humanitário no Marajó”, realizado anualmente na região marajoara, no Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o evento denominado “Impacto Humanitário no Marajó”, realizado anualmente na região marajoara, no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DEFENSOR STÉLIO DENER
Relator

Apresentação: 26/05/2025 12:18:21.227 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 3292/2024

PRL n.1

